PREFEITURA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE - ESTADO DO PARANA

LEI No 103/95

DATA: 10 de agosto de 1 995

SUMULA: Altera remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente,

A CAMARA MUNICIPAL DE PEROLA D'OESTE, Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal em exercício sanciono a seguinte Lei.

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo Municipal de Pérola D'Oeste, autorizado a alterar a Lei no 36/92 de 16.10.92, que fixa a remuneração dos Conselheiros do Conselho Tutelar da Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Unico - A remuneração dos cinco Conselheiros Titulares eleitos e empossados em 29 de julho de 1.995, será de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) mensais, reajustados e pagos na mesma data e percentual ao dos demais Servidores Públicos Municipais.

Art. 20 - A escala de trabalhos será feita pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pérola D'Oeste e deverá ser rigorosamente cumprida pelos Conselheiros do Conselho Tutelar.

Art. 3º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e cinco.

Ilário José Rothen Prefeito em Exercício

PUBLICADO

JORNAL: 🕹

EDIÇÃO: 356 PÁG.

DATA: 48.09.95